



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação

Critérios para Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa

Prof. Marcelo Embiruçu

Pró-Reitor de Pesquisa, Criação e Inovação

Prof. Marcelo Felgueiras Napoli

Coordenador de Pesquisa e Criação

Agosto de 2011

Versão 05: Abril de 2012

Salvador, BAHIA, BRASIL

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil é um projeto desenvolvido no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e constitui bases de dados que contêm informações sobre Grupos de Pesquisa em atividade no País.

Art. 2º – O uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação (PROPCI) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) possui as seguintes finalidades principais:

- I. Servir como elemento estratégico de estruturação e integração de centros de pesquisa e de pesquisadores da UFBA;
- II. Servir como fonte de informações gerais sobre pesquisadores, Líderes e Grupos de Pesquisa da UFBA;
- III. Servir como fonte de dados para descrições quantitativas de amostras da universidade (p.ex., produção em pesquisa, captação de recursos e orientações desenvolvidas por Grupos de Pesquisa, pesquisadores e setores diversos da universidade);
- IV. Identificar e apresentar às comunidades científica e tecnológica a organização docente e discente da UFBA concernente à estruturação da sua pesquisa e dos seus pesquisadores;
- V. Servir com instrumento para políticas, programas e projetos de pesquisa e como instância institucional de proposição, elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

Art. 3º – Um Grupo de Pesquisa sediado na UFBA deve agregar pesquisadores, técnicos e discentes para a resolução de questões importantes nos diversos campos da pesquisa, primando pela concepção estruturadora de aditar atores, em detrimento da individualização e isolamento de grupos ou de pesquisadores.

Art. 4º – Quanto à criação e à manutenção de Grupos de Pesquisa na UFBA, destaca-se que esta Instituição prioriza a **qualificação** de seus Grupos de Pesquisa em detrimento ao aumento em número de grupos ativos sem a devida qualificação. Neste escopo, é objetivo desta Instituição que Grupos de Pesquisa nela sediados sejam capazes de alcançar e/ou de se manter na categoria de grupo **consolidado**, categoria esta considerada de maior qualidade dentro dos critérios de estratificação pré-estabelecidos pelo CNPq.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DE LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 5º – Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa aquele que é capaz de liderança acadêmica e intelectual no ambiente de pesquisa e tem a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do Grupo. Como membro efetivo da UFBA, deve estar comprometido com o crescimento físico e intelectual da mesma. Como Líder de Grupo de Pesquisa da UFBA, deve ser capaz de se dedicar à coordenação dos trabalhos de seu

Grupo, de captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação, de atrair pesquisadores e discentes de Graduação e de Pós-Graduação e de manter produção científica continuada e compatível em sua área de atuação.

Art. 6º – A identificação de Líderes de Grupos de Pesquisa é de total responsabilidade da UFBA e é promovida pelo dirigente institucional de pesquisa.

Art. 7º – Compete à Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI cadastrar Líderes de Grupos de Pesquisa da UFBA junto ao CNPq.

Art. 8º – A solicitação de cadastramento de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada à Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI. A capacidade do(a) pleiteante em liderar Grupo de Pesquisa da UFBA será aferida pelo exame de seu Currículo *Lattes*, o qual deverá estar atualizado no momento da solicitação de cadastramento.

§ 1º – A solicitação formal de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa deve partir do(a) próprio(a) postulante.

§ 2º – A solicitação de credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 3º – São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa na UFBA:

- I. Ser do quadro permanente de servidores (docente ou técnico-administrativo) da UFBA, ativo ou inativo, em regime de trabalho DE (dedicação exclusiva), TI (tempo integral) ou TP (tempo parcial);
- II. Ser portador do título de doutor ou possuir título ou perfil equivalente;
- III. Não ser Líder de um segundo Grupo de Pesquisa na UFBA, exceto quando o primeiro Grupo de Pesquisa constar como “**Consolidado**” na estratificação dos Grupos de Pesquisa do CNPq. Em qualquer caso, é vedada a liderança em mais de dois Grupos de Pesquisa;
- IV. Comprovar atuação e produção continuada em pesquisa nos últimos cinco anos na(s) área(s) de concentração em que atua, a serem avaliadas pela Coordenação de Pesquisa e Criação com base no Banco de Currículos *Lattes* do CNPq (via *Internet*). Bolsistas em Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ficam automaticamente aprovados neste quesito;
- V. Comprovar participação efetiva na formação de recursos humanos em nível de **Graduação** e de **Pós-Graduação** nos últimos cinco anos. Para **Graduação**, estar orientando ou ter orientado em Iniciação Científica (IC) ou Tecnológica (IT), como orientador principal, devendo os respectivos discentes terem atuado ou estarem atuando como bolsistas IC ou IT. Para a **Pós-Graduação**, estar credenciado como **membro permanente** de Curso de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e/ou Doutorado, com exceções podendo ser feitas a docentes de unidades que não tenham Programas de Pós-Graduação instalados;
- VI. Ter ao menos um projeto de pesquisa ou de infraestrutura em pesquisa aprovado nos últimos 10 anos por agência de fomento oficial, com apoio

financeiro, tendo exercido o(a) pleiteante a função de elaborador(a) e coordenador(a) do projeto.

§ 4º – Com relação à produtividade docente mínima para credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa, será necessário ter, nos últimos cinco anos da data de solicitação, um mínimo de cinco produções dos tipos listados nos incisos infra, sendo ao menos duas delas do tipo listado no inciso primeiro:

- I. Artigos publicados em periódicos indexados com corpo de *referees* e qualificados pela CAPES como *Qualis* B3 ou superior;
- II. Livros autorais publicados por editora com conselho editorial;
- III. Patentes licenciadas, concedidas ou depositadas, vedada, naturalmente, a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios.

Art. 9º – O número máximo de Líderes do Grupo de Pesquisa é definido pelo CNPq, sendo que todos os Líderes do Grupo de Pesquisa precisam estar credenciados pela PROPCI.

Art. 10º – Para análise de solicitação de credenciamento de **Líder de Grupo de Pesquisa**, serão cumpridos os seguintes passos:

- I. A PROPCI recebe solicitação de credenciamento de Líder de Grupo de Pesquisa por *e-mail* endereçado à sua Coordenação de Pesquisa e Criação (copesq@ufba.br);
- II. A Coordenação de Pesquisa e Criação avalia a solicitação de credenciamento de Líder. Sempre que se fizer necessário, o(a) Coordenador(a) poderá solicitar avaliação de consultores *ad hoc*, internos ou externos à UFBA, os quais terão que emitir parecer conclusivo circunstanciado referente à solicitação do postulante, seguindo-se os critérios constantes do presente documento. O prazo máximo para análise e emissão do parecer pela Coordenação de Pesquisa e Criação é de sete dias úteis após o recebimento da solicitação por *e-mail*, podendo ser estendido por período maior caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores *ad hoc*;
- III. O pesquisador cujo credenciamento for homologado será informado sobre as expectativas da PROPCI quanto à evolução de sua participação nas atividades de pesquisa.

Parágrafo único – O(A) pleiteante poderá recorrer da decisão final em prazo máximo de sete dias após o recebimento do parecer, encaminhando à Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI justificativa circunstanciada, por *e-mail* (copesq@ufba.br). O(A) pleiteante deverá ser informado da decisão final em até sete dias úteis do recebimento da solicitação pela PROPCI, podendo este prazo ser estendido por período maior caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores *ad hoc*.

CAPÍTULO III

DA CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Art. 11º – Compete à Coordenação de Pesquisa e Criação da PROPCI certificar Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 12º – A criação de Grupo de Pesquisa terá que satisfazer a **todas** as premissas abaixo elencadas:

- I. A solicitação deve ser encaminhada por Líder credenciado com perfil determinado neste documento;
- II. O Líder tem que atuar diretamente na área de concentração (*sensu* CNPq) do Grupo de Pesquisa;
- III. O Grupo de Pesquisa deve possuir o mínimo de dois pesquisadores [o que inclui o(s) Líder(es)] com o seguinte perfil: ser portador do título de doutor ou possuir título ou perfil equivalente; possuir vínculo ativo ou inativo com a UFBA na condição de efetivo de seu quadro permanente;
- IV. O Grupo de Pesquisa deve incluir ao menos um estudante por pesquisador na condição de efetivo do quadro permanente da UFBA;
- V. Estudantes podem participar em até dois Grupos de Pesquisa;
- VI. Pesquisadores podem participar em até três Grupos de Pesquisa;
- VII. Um Grupo de Pesquisa não pode apresentar 50% ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa, no que tange aos pesquisadores [incluindo o(s) Líder(es)];
- VIII. Embora um número maior do que 10 pesquisadores seja considerado uma atipicidade pelo CNPq, a UFBA considerará este requisito apenas desejável, ao invés de obrigatório, na medida em que alguns importantes grupos da UFBA podem, de maneira legítima e articulada, apresentar um número superior a este;
- IX. O Grupo de Pesquisa poderá possuir até 10 linhas de pesquisa;
- X. O pleito deve apresentar todos os itens solicitados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq devidamente informados (p.ex., repercussões do grupo, linhas de pesquisa, entre outros). Nas repercussões do Grupo de Pesquisa, informar sumariamente (i) histórico do Grupo de Pesquisa, (ii) objetivos do Grupo de Pesquisa, (iii) principais metas, (iv) principais resultados obtidos/esperados;
- XI. Embora a ausência de técnicos seja considerada uma atipicidade pelo CNPq, a UFBA considerará este requisito apenas desejável, ao invés de obrigatório, em face, de um lado, da atual carência do quadro técnico-administrativo da Instituição e, de outro lado, do fato de que em muitas áreas de conhecimento a ausência de técnicos não se constitui propriamente em um elemento comprometedor do bom desenvolvimento das atividades de pesquisa.

Art. 13º – A solicitação de certificação do Grupo de Pesquisa será composta dos seguintes passos:

- I. O(A) solicitante avaliará se atende a **todos** os quesitos estabelecidos para composição do Grupo de Pesquisa;
- II. Em caso afirmativo, informará à Coordenação de Pesquisa e Criação por meio do correio eletrônico (copesq@ufba.br) sobre a submissão do Grupo de Pesquisa sob sua liderança para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. A Coordenação de Pesquisa e Criação avaliará o pleito, podendo, se julgar necessário, solicitar avaliação de consultores *ad hoc*, internos ou externos à UFBA, e certificará ou não o Grupo de Pesquisa (em até sete dias úteis, podendo este prazo ser estendido caso seja verificada a necessidade de utilização de consultores *ad hoc*);
- IV. Caso o Grupo de Pesquisa não seja certificado, o *status* do Grupo de Pesquisa será “rejeitado pela instituição”, e o(a) proponente deverá **retirar** imediatamente o grupo do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO IV

DA ROTINA GERAL PARA CADASTRAMENTO DE LÍDER E CREDENCIAMENTO DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 14º – Os procedimentos gerais de cadastramento de Líderes de Grupos de Pesquisa e de certificação de Grupos de Pesquisa junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq são definidos pelo CNPq.

Art. 15º – São etapas do cadastramento de Líderes e de certificação de Grupos de Pesquisa no CNPq:

- I. Cadastro da Instituição;
- II. Cadastro do dirigente institucional de pesquisa (no caso particular da UFBA, o Pró-Reitor de Pesquisa, Criação e Inovação);
- III. Cadastro dos Líderes de Grupos de Pesquisa da UFBA pela Coordenação de Pesquisa e Criação da UFBA através do *website* “*Dirigentes*”;
- IV. Inclusão de novos Grupos de Pesquisa pelos Líderes cadastrados através do *website* “*Líderes de Grupo*” (por meio da senha de acesso ao Currículo *Lattes*). A exclusão de Grupos de Pesquisa não mais ativos e o preenchimento, o envio e a atualização continuada dos dados dos Grupos de Pesquisa ativos são feitos neste mesmo *website*, na sequência desta etapa;
- V. Certificação na base de dados do CNPq, pela Coordenação de Pesquisa e Criação da UFBA, dos Grupos de Pesquisa enviados pela primeira vez (“*grupo aguardando certificação*”).

CAPÍTULO V

DO CONTROLE, SUPERVISÃO E DIVULGAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 16º – Compete à PROPCI, por meio de sua Coordenação de Pesquisa e Criação, o controle, a fiscalização, a supervisão e a divulgação dos Grupos de Pesquisa sediados na UFBA.

Art. 17º – À PROPCI caberá realizar censo anual dos Grupos de Pesquisa da UFBA.

§ 1º – O resultado do censo deverá ser disponibilizado ao público em geral, de maneira irrestrita, ao menos por meio eletrônico e através da *internet*.

§ 2º – Dentre os resultados divulgados no censo, deverão constar para o ano de referência:

- I. Indicadores gerais: número de grupos, pesquisadores, doutores, estudantes, técnicos, linhas de pesquisa;
- II. Indicadores referentes ao número de orientadores, bolsistas e docentes;
- III. Súmula estatística da estratificação dos Grupos de Pesquisa, por Grande Área e por Área de Pesquisa;
- IV. Resenha sobre cada Grupo de Pesquisa, organizados por Grandes Áreas, e contendo ao menos as seguintes informações:
 - a. Estratificação no CNPq;
 - b. Ano de formação;
 - c. Líder(es) do Grupo de Pesquisa;
 - d. Áreas predominantes;
 - e. Linhas de pesquisa;
 - f. Ações e objetivos;
 - g. Unidade universitária;
 - h. Endereço postal, endereço eletrônico, *e-mail* e telefones para contato;
 - i. *Link* para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
 - j. Nome completo dos pesquisadores e seus *e-mails*;
 - k. Número de estudantes;
 - l. Número de técnicos;
 - m. Empresas associadas.

Art. 18º – Os Líderes de Grupos de Pesquisa deverão ser comunicados por *e-mail* e/ou por outras vias de ampla divulgação, com uma antecedência mínima de 30 dias da data da realização do censo, para que procedam as adequações e atualizações necessárias em seus Grupos de Pesquisa, observando especialmente os requisitos constantes do presente documento.

Art. 19º – Os Grupos de Pesquisa que não se enquadrarem nas exigências deste documento e/ou se encontrarem desatualizados perderão sua certificação após avaliação no censo anual.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º – Os casos omissos serão resolvidos pela PROPCI-UFBA, através de sua Coordenação de Pesquisa e Criação.

Salvador, 19 de abril de 2012